



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

PARECER CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração.

ESPÉCIE: Registro de Preços visando futuros e parcelados fornecimentos de peças de reposição, serviços mecânicos/automotivos preventivos e corretivos, para atender os veículos da frota municipal, do tipo menor preço por lote.

ASSUNTO: Emissão de Parecer Técnico conclusivo, com amparo no art. 38, inciso VI, da lei nº. 8.666/93, e art. 8º da lei nº 10.520/2002, objeto do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 33/2019.

Dos autos apresentados a essa Controladoria Municipal, após atendido os requisitos do procedimento interno e a fase externa do processo licitatório, o qual agora requer a manifestação dessa controladoria quanto aos demais atos praticados no curso da colenda licitatória, instituído na modalidade pregão presencial SRP Nº 33/2019 que o faz a partir dos documentos apresentados e acostados nos autos.

O processo administrativo nº 51/2019, que efetivou o pregão presencial nº 33/2019, que pugna o Registro de Preços visando futuros e parcelados fornecimentos de peças de reposição, serviços mecânicos/automotivos preventivos e corretivos, para atender os veículos da frota municipal, do tipo menor preço por lote.

Anexo aos autos, além, dos documentos que instruíram o parecer JURIDICO anterior, a PUBLICAÇÃO, do resumo do edital, no Quadro de Avisos do Município e no Diário Oficial do Tocantins, ainda nos autos documento de credenciamento, proposta de preço e habilitação, ata da sessão pública de abertura do certame, relatório exarado pela Comissão de pregão, que ADJUDICOU as vencedoras dos objetos do certame as empresas: **AUTO ELÉTRICA E MECÂNICA BOSH EIRELI - ME**, CNPJ Nº 28.486.037/0001-90, com sede à Av. Goiás, 295, Centro, Augustinópolis/TO, CEP 77.960-000, neste



PREF. M. CB - TO
PROC. n°
FLS n°
Ass:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 - Carrasco Bonito - TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

ato representada por sua representante legal ELIAS MADEIRA PEREIRA, inscrito no CPF Nº 993.072.191-68, **R.S DA SILVA COMÉRCIO**, CNPJ Nº 03.551.842/0001-20, com sede à Av. Goiás, 283, Centro, Augustinópolis/TO, CEP 77960-000, neste ato representada por seu representante legal REGINALDO SEBASTIÃO DA SILVA, inscrito no CPF Nº 790.116.911-72, RG Nº 071.254 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Dilson Martins, nº 17, bairro Santa Rita, Augustinópolis/TO, **GERALDO SOUSA RODRIGUES – ME**, CNPJ Nº 27.382.590/0001-10, com sede à Rodovia BR 010, 133, KM, Maranhão Novo, Imperatriz/MA, CEP 65903-140, neste ato representada por sua representante legal GERALDO SOUSA RODRIGUES, inscrito no CPF Nº 802.469.743-20, RG Nº 077336597-4 SSP/MA, residente e domiciliado à BR 010, 1333, KM 1345, QD 13 LT, 314, bairro Maranhão Novo, Imperatriz/MA, **WENDEL CARNEIRO DA SILVA – ME**, CNPJ Nº 08.046.565/0001-11, com sede à Av. Goiás, nº 531, Centro – Augustinópolis/TO, CEP 77960-000, neste ato representada por seu representante legal WENDEL CARNEIRO DA SILVA, inscrito no CPF Nº 001.512.151-89, RG Nº 393.317 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Rui Barbosa, nº 843, Bairro São João, Araguaína/TO, e a empresa **D.B SALES SERVIÇOS – ME**, CNPJ Nº 18.435.103/0001-40, com sede à Av. Goiás, nº 215, Centro – Augustinópolis/TO, CEP 77.960-000, neste ato representada por seu representante legal DINALDO BENTO SALES, inscrito no CPF Nº 012.869.181-62.

É o breve relatório.

Em análise e comparando o feito ao disposto, na lei nº 10.520/2002 e na lei nº. 8.666/93, que baliza todos os atos que devem ser perseguidos em um procedimento licitatório, claramente, apresentam-se os atos praticados pela Comissão de pregão em estrito cumprimento ao disposto na legislação.

Dos autos, consta cumprimento ao Arts. 3º e 4º da lei nº. 10.520/2002 e ainda o Art. 38, incisos I a VII, e parágrafo único, da lei de licitações, os quais validam inicialmente os atos ora praticados.



PREF. M. CB - TO
PROC. n° 4851
FLS n°
Ass:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO
Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com
Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

Do exame ao texto do edital e anexos, correlacionados com os documentos apresentados, verificamos o atendimento num todo por parte dos licitantes vencedores do certame, por terem cumprido taxativamente as exigências ali acostada.

Da análise comparativa com as exigências postuladas no item do edital, o qual remete-se a proposta comercial, vislumbra-se como afirmado pela comissão de pregão a aceitação dos valores apresentados, e ainda pelo cumprimento do que exigiu o mencionado edital, não havendo qualquer irregularidade ou afronta ao disposto no art. 48, entendido assim que o julgamento das propostas comerciais cumpriram as exigências trazidas nos artigos 44 e 45, da lei 8.666/93, como ainda foi obedecido o disposto no art. 4º, incisos IX e X, da lei nº 10.520/2002.

Da Ata e do relatório apresentados cumprem o apregoado no art. 38, inciso V, da lei 8.666/93, uma vez que relata claramente todos os atos ali contidos e balizados em todos os termos no que se exige na legislação de licitação.

O ato de adjudicação, formulado pela comissão de licitação, cumpre rigorosamente o que dispõe o inciso XXI, da lei nº 10.520/2002 e o inciso VII, do art. 38, que afere a comissão de licitação o ato de adjudicação do processo licitatório.

A adjudicação como dispõe a legislação é ato que compete à Comissão de pregão, como é tácito, o julgamento e a classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital, como ainda normatiza o inciso XXI, do art. 4º, da Lei de pregão, que expõe o ato de adjudicação do objeto da licitação ao primeiro classificado, realizado pela comissão de pregão.

Entenda-se que a adjudicação não vincula a pessoa administrativa ao licitante vencedor, por ser um ato meramente declaratório. A adjudicação sem a homologação não produz efeitos jurídicos fora do processo de licitação. Só a homologação os produz.



PROJ. n° 410
PLS n°
ASS:

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 25.064.023/0001-90 Praça Ulisses Guimarães nº 100. - Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO

Fone: 63 3344-1462 - E-MAIL: prefcarrascobonito@gmail.com

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

Do contexto acima, existindo o cumprimento a nosso entender, de todas as prerrogativas aduzidas na lei de licitações e ainda na lei de pregão, por fim, em todo que exprimiu esse parecer, opinamos, em todos os seus termos, visto todos os fatos e documentos apresentados, pela HOMOLOGAÇÃO do certame licitatório, em sendo esse parecer ratificado pelo senhor prefeito para que assim dê seguimento ao feito licitatório, cumprimento ao inciso X, do art. 38 e ainda o parágrafo único do art. 62, todos da Lei nº. 8.666/93.

É o parecer, S.M.J.

Carrasco Bonito/TO, 18 de julho de 2019.



SIDNEY OLIVEIRA SILVA

Controladoria Geral do Município de Carrasco Bonito/TO